

PORTARIA-TJ - 16782024 Código de validação: C6B4F4697F

O Excelentíssimo Juiz de Direito Jairon Ferreira de Moraes, Titular da 3ª Vara do Termo Judiciário de Paço do Lumiar da Comarca da Ilha de São Luís, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que compete ao Juízo da Infância e da Juventude fiscalizar, inclusive de ofício, os locais porventura frequentados por crianças e adolescentes, bem como analisar e decidir sobre o conteúdo e o horário em que serão apresentados ou realizados os eventos; CONSIDERANDO que por ocasião dos Festejos Juninos são realizados inúmeros eventos e festas, com potenciais situações de risco para crianças e adolescentes; CONSIDERANDO que o Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado já ratificou regulamentação símile, nos termos da Apelação nº 17994/2009; CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regras específicas com relação à entrada e permanência de crianças e adolescentes nos locais em que se realizam festejos juninos, bem como suas participações em brincadeiras e espetáculos públicos, ensaios e certames juninos no âmbito de atuação desta unidade judicial; RESOLVE:

ESTABELECE AS SEGUINTES NORMAS ESPECÍFICAS NO ÂMBITO DE ATUAÇÃO DESTA UNIDADE JUDICIAL: **CAPÍTULO I SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º – Para os efeitos desta Portaria, considera-se: 1. – Criança: até 12 (doze) anos de idade incompletos; 2. – Adolescente: entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade incompletos; 3. – Pais: genitores constantes no registro de nascimento ou documento de identificação oficial da criança ou do adolescente; 4. – Responsável legal: pessoa que detém a guarda ou tutela judicial da criança ou do adolescente; 5. – Parente: ascendente (avós, bisavós) ou colateral maior de idade até o terceiro grau (irmãos e tios); 6. – Acompanhante: pessoa maior de idade, expressamente autorizada pelo pai, mãe ou responsável legal; § 1º. As crianças e os adolescentes devem sempre portar documentos oficiais de identificação pessoal. § 2º. Os pais, o responsável, o parente e o acompanhante devem portar documento oficial de identificação pessoal e documento que comprovem o grau de parentesco ou a responsabilidade legal em relação à criança ou adolescente que esteja em sua companhia. § 3º. A qualidade de responsável legal somente se comprova através da apresentação de cópia do termo judicial de guarda/tutela ou da sentença judicial que concedeu a guarda ou tutela. § 4º. A qualidade de parentesco se comprova através da apresentação de documento pessoal original, desde que seja perceptível pela simples visualização do documento identificar o vínculo de parentesco através de nomes e sobrenomes. Quando não se revelar possível a percepção do vínculo de parentesco através dos nomes e sobrenomes constantes dos documentos pessoais, será necessária autorização escrita de um ou de ambos os pais ou do responsável legal. § 5º. A qualidade de acompanhante se comprova através de autorização, escrita,

assinada e acompanhada de cópia do documento de identidade, expedida por um ou por ambos os pais, ou pelo responsável legal. SEÇÃO II DA PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇA OU ADOLESCENTE EM EVENTOS PÚBLICOS, ARRAIAIS E SIMILARES NO PERÍODO JUNINO: Art. 2º – Os procedimentos relativos à participação de crianças e adolescentes em ensaios e apresentações de bumba-meu-boi, quadrilha, danças, espetáculos públicos ou outros certames juninos, que se apresentarem em vias e logradouros públicos ou em ambientes privados com ou sem venda de ingressos, obedecerão aos termos da presente Portaria: 1 – É proibida a participação de crianças menores de 06 (seis) anos de idade, acompanhados ou não, após as 22 (vinte e duas) horas; 2 – A participação de crianças nas faixas etárias entre 06 (seis) e 12 (doze) anos de idade incompletos, acompanhados ou não de um dos pais ou responsável legal, será permitida até as 24 (vinte e quatro) horas; 3 – a participação de adolescentes, maiores de 12 (doze) anos de idade, será permitida sem limitação de horário desde que estejam acompanhados de um dos pais ou responsável legal ou acompanhados de pessoa maior de 18 (dezoito) anos expressamente autorizados por escrito por um dos pais ou responsável legal; § 1º. A participação de crianças até 12 (doze) anos de idade incompletos, independente de se acharem acompanhadas ou não dos pais ou responsável legal, somente ocorrerá mediante apresentação do Alvará Judicial expedido por este Juízo, o qual deverá ser requerido pelo responsável legal pelo evento ou agremiação junto à Divisão de Proteção Integral da 3ª Vara deste Termo Judiciário de Paço do Lumiar; § 2º. Ficam obrigados os responsáveis pelas entidades elencadas no caput deste artigo, manter à disposição dos Comissários de Justiça ou das Forças Policiais, quando solicitados durante fiscalização, o alvará judicial previsto no paragrafo anterior; § 3º. A participação de adolescentes maiores de 12 (doze) anos de idade, será permitida mediante autorização expressa do pai/mãe ou responsável legal; § 4º. Ficam obrigados os responsáveis pelas entidades elencadas no caput deste artigo, a manterem à disposição dos Comissários de Justiça ou das Forças Policiais, quando solicitados durante fiscalização, a relação nominal dos adolescentes maiores de 12 anos de idade com as respectivas autorizações escritas e assinadas por um dos pais ou responsável legal; § 5º. As autorizações previstas no parágrafo anterior, somente serão válidas quando acompanhadas de cópia do RG e CPF do pai/mãe ou responsável legal que autoriza e do RG ou certidão de nascimento do adolescente; Art. 3º – O não cumprimento das determinações previstas no caput do art. 2º desta Portaria, ensejará o impedimento de participação da criança ou adolescente que estiver de forma irregular, sem prejuízo da lavratura do Auto de Infração Administrativa em face da quadrilha, bumba-meu-boi, danças ou brincadeiras juninas, nos termos do art. 249, da Lei nº 8.069/90. SEÇÃO III DO REQUERIMENTO DE ALVARÁ JUDICIAL Art. 4º – Os

requerimentos de alvará judicial para participação de crianças devem ser dirigidos ao juízo da 3ª Vara deste Termo Judiciário. Art. 5º – Os requerimentos de alvará devem ser instruídos com os seguintes documentos: 1– Requerimento preenchido em 2 (duas) vias e devidamente assinado pelo representante legal do evento ou grupo folclórico; 2 – Cópia da carteira de identidade, CPF e comprovante de endereço do requerente; 3 – Cópia do CNPJ, Estatuto Social e Ata de eleição atualizada, se pessoa jurídica; 4 – Autorização expressa e escrita do pai, mãe ou responsável legal (guardião ou tutor) da criança ou do (a) adolescente, que deverá está acompanhada de cópia do RG, CPF e comprovante de endereço da pessoa que assinou a autorização; 5 – Cópia da carteira de identidade ou certidão de nascimento e CPF da criança ou do (a) adolescente; 6 – Relação nominal com indicação de idade e data de nascimento da (s) criança (s) ou do (a) adolescente (s); Art. 6º – O protocolo de requerimento não substitui o Alvará Judicial para fins de fiscalização. Parágrafo Único – Os Alvarás Judiciais expedidos por este Juízo somente serão válidos para apresentações no território deste Município de Paço do Lumiar. SEÇÃO IV DOS PRAZOS PARA REQUERIMENTO DE ALVARÁ JUDICIAL Art. 7º Os requerimentos com as solicitações de Alvarás Judiciais para participação de crianças ou adolescentes em eventos, brincadeiras, danças ou bumba-meu-boi no período junino, serão recebidos nesta Vara até o dia 15 de junho de 2024. Parágrafo Único – Os requerimentos com as solicitações de Alvarás Judiciais a que se refere o caput deste Artigo, não serão recebidos fora do prazo acima mencionado. CAPÍTULO II DAS NORMAS APLICÁVEIS ÀS BRINCADEIRAS JUNINAS COMO BUMBA-MEU-BOI, QUADRILHAS E SIMILARES: Art. 8º – Fica proibida, em crianças e adolescentes, a utilização de quaisquer objetos, vestuários ou adereços de fantasias capazes de oferecer riscos à sua integridade física, bem assim daquilo que atente contra a sua dignidade ou que ofendam a moral ou recato próprios de suas faixas etárias. Parágrafo único – As proibições previstas neste artigo vigorarão ainda que as crianças ou os adolescentes estejam acompanhados de seus pais ou responsáveis legais. Art. 9º – Durante a concentração e dispersão das brincadeiras juninas, bumba-meu-boi, quadrilha e similares, deverão ser observadas todos os procedimentos de segurança quanto ao trato de crianças e adolescentes, cuidando-se para que sejam evitadas quaisquer formas de riscos. Art. 10 – Antes do início de cada apresentação deverá ser designado um representante da brincadeira junto aos Comissários de Justiça para facilitação de seu trabalho no sentido do cumprimento das regras desta Portaria. CAPÍTULO III DO ACESSO E PERMANÊNCIA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM LOCAIS QUE SE REALIZEM FESTEJOS JUNINOS. Art. 11 – O acesso e permanência de crianças e adolescentes em locais em que se realizem arraiais, apresentações e festejos juninos, tais como vias e logradouros públicos ou privados, clubes, casas noturnas, bares

e outros estabelecimentos similares abertos ao público e/ou onde são comercializadas bebidas alcoólicas, obedecerá ao disposto nesta Portaria. 1. – Fica proibido o acesso e permanência de crianças e adolescentes, se desacompanhados; 2. – Somente será permitido o acesso e a permanência de crianças e adolescentes, quando acompanhados de um ou ambos os pais ou responsável legal, ou ainda por pessoa maior de idade expressamente autorizada pelos pais ou responsável legal; Art. 12 – É proibida a entrada, a permanência e participação de crianças ou adolescentes, acompanhadas ou não, em locais de apresentações, de festas ou eventos públicos ou privados que utilizem músicas que exaltem a violência, o erotismo ou a pornografia e que façam apologia ao uso de drogas, bebidas alcoólicas ou quaisquer outras substâncias que possam causar dependência física ou psíquica. Art. 13 – É dever do responsável pelo estabelecimento e do promotor do evento que permitirem a entrada de criança ou adolescente, acompanhado ou não: 1. – manter à disposição da equipe de fiscalização deste Juízo, Ministério Público, Polícia Civil ou Militar, cópia da identidade e CPF do responsável e, em se tratando de pessoa jurídica, ato constitutivo e cartão de inscrição no CNPJ; 2. – afixar na entrada do estabelecimento placa informativa de proibição de venda e consumo de bebida alcoólica, cigarro e similares para crianças e adolescentes; 3. – exigir documento de identidade ou certidão de nascimento da criança ou adolescentes, para acessar e permanecer nos locais de eventos, bem como de seus acompanhantes, quando for necessária a comprovação do parentesco ou da autorização legal; Art. 14 – Os responsáveis ou organizadores dos eventos de que trata o art.12 desta Portaria, com ou sem cobrança de ingressos, cuidarão para que o acesso e a permanência de crianças ou adolescentes no interior de suas dependências se deem somente com a apresentação de documento hábil de comprovação de idade, bem como de autorização expressa dos pais, nos casos em que esta Portaria exigir. Art. 15 – Fica dispensada a expedição de Alvará Judicial para festas infantojuvenis, com término previsto para as 24 (vinte e quatro) horas, desde que as crianças ou adolescentes estejam acompanhados de seus pais ou responsáveis legais. Art. 16 – Excetuam-se das restrições dos artigos anteriores, as festas ou eventos juninos de cunho familiar, assim como festividades ou brincadeiras promovidas por instituições escolares, religiosas ou similares, em que a responsabilidade quanto ao acesso, permanência e participação de crianças ou adolescentes fica a cargo dos pais ou responsáveis legais. Art. 17 – Em qualquer das hipóteses de que trata a presente Portaria, é proibida a venda ou qualquer outro modo de fornecimento e consumo de bebidas alcoólicas para pessoas menores de 18 anos de idade. **CAPÍTULO IV DOS DEVERES DOS RESPONSÁVEIS, PROMOTORES OU ORGANIZADORES, ONDE SERÃO REALIZADOS FESTEJOS JUNINOS:** Art. 18 – É dever do responsável pelo evento, grupo ou agremiação ou congênere, para a qual foi autorizada a participação de

criança ou adolescente manter a disposição dos Comissários de Justiça, do Ministério Público e das Polícias Civil e Militar, o alvará judicial e as autorizações concedidas pelos pais ou responsável legal; Art. 19 – Para fins de responsabilização administrativa pela inobservância do disposto nesta Portaria, consideram-se solidariamente responsáveis: 1.– Em relação aos grupos, agremiações ou congêneres quando houver a participação de crianças ou adolescentes objeto de regulação da presente Portaria: os proprietários, diretores, dirigentes, funcionários e empregados a qualquer título, ainda que eventuais; 2. – Em relação aos locais de eventos, bares, clubes e congêneres onde a entrada e/ou permanência de crianças ou adolescentes é objeto de regulação, bem como onde há venda, consumo, fornecimento ainda que gratuito ou entrega a qualquer título ou de qualquer forma de produto cuja venda, fornecimento ou entrega a crianças e adolescentes também é objeto de regulação desta portaria: o proprietário, gerente, o promotor ou organizador do evento, funcionários e empregados a qualquer título; Art. 20 – Para os fins de responsabilização administrativa pela inobservância do disposto nesta Portaria, consideram-se responsáveis as pessoas elencadas no art. 1º desta Portaria, bem como aquelas em cuja companhia se encontre a criança ou o adolescente no momento da ocorrência da infração. Parágrafo Único – A responsabilidade das pessoas elencadas no caput deste artigo é independente daquelas inerentes aos responsáveis pelas entidades elencadas no art. 20 e Incisos desta Portaria, devendo ser apurada em procedimento autônomo. Art. 21 – É de responsabilidade dos organizadores ou promotores de eventos, realizarem um rigoroso controle de acesso e permanência de crianças ou adolescentes aos respectivos locais de diversão, nos termos desta Portaria. Art. 22 – Ficam os proprietários, organizadores ou promotores de arraiais, eventos e bares responsáveis pela fiscalização quanto a proibição de vender, fornecer ou servir bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 anos de idade no interior do estabelecimento, ainda que seja por terceiros, afixando, obrigatoriamente, em local visível ao público, cartazes alertando desta proibição e mencionando que o fato constitui crime. Art. 23 – Havendo a constatação da venda, consumo ou fornecimento de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 anos de idade, o evento será suspenso, as bebidas apreendidas, as pessoas envolvidas conduzidas até a delegacia de polícia para as providências cabíveis e o estabelecimento infrator interditado e autuado administrativamente por infrações previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, sem prejuízo de outras sanções penais e cíveis. Art. 24 – O descumprimento ou inobservância da presente Portaria, em quaisquer dos seus termos, seja por omissão ou negligência, ou por conduta dolosa ou culposa, ensejará aos responsáveis a lavratura do Auto de Infração Administrativa por lesão aos preceitos insertos nos arts. 70 a 75 c/c art.149 e 245 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente, sem prejuízo de

outras medidas nas esferas cíveis e penais. Art. 25 – Os casos omissos ou dúvidas serão resolvidos por este juízo. Art. 26 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se e Publique-se.

JAIRON FERREIRA DE MORAIS Juiz - Final 3ª Vara do Termo Judiciário de Paço do Lumiar Matrícula 93682